

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Audiência Pública

Câmara dos Deputados Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Emenda à Convenção sobre Proteção Física do Material Nuclear

Comissão Nacional de Energia Nuclear Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

07 de novembro de 2018



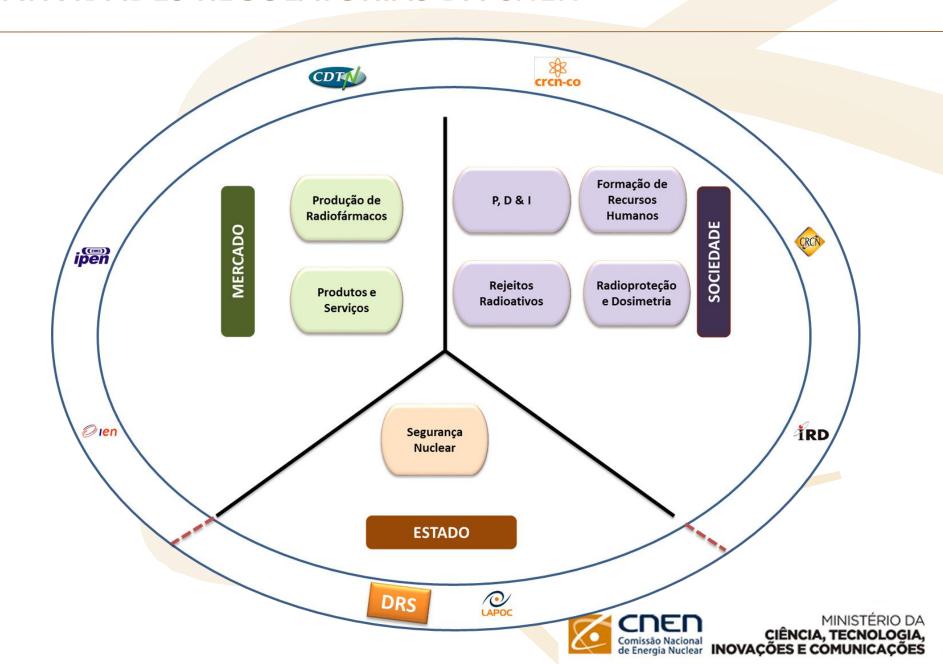


COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DA CNEN NA ÁREA NUCLEAR

Regular, normatizar, licenciar, controlar e fiscalizar as atividades que envolvam materiais nucleares, elementos estratégicos de interesse para a energia nuclear e fontes de radiação ionizante.

 Objetivo: minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.





CONTROLE DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E RADIOATIVAS

Instalações e atividades sob controle regulatório

- 30 instalações nucleares;
- 3000 instalações com fontes de radiação, ativas ou em licenciamento;
- 30 instalações minero-industriais;
- Transporte de material radioativo, repositórios de rejeito;
- Salvaguardas autoridade nacional;

CONTROLE DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E RADIOATIVAS

Corpo técnico altamente especializado

- Licenciamento e verificação independente da análise de segurança;
- Atuação em resposta a emergências nucleares;
- Certificação de supervisores e especialistas;
- 2 laboratórios;
- Fiscalização regulatória.
 - ✓ Regulada internamente e auditada interna e externamente

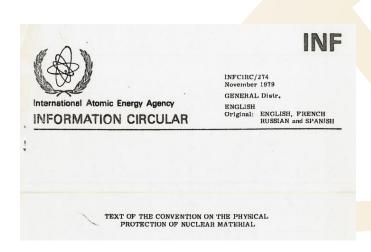


CONTROLE DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E RADIOATIVAS

Atividade com grande cooperação e compromisso internacional

- Acordos de salvaguardas;
- Convenções de segurança;
- Resposta a emergências nucleares;
- Códigos de conduta;
- Cooperação técnica.

- Único compromisso internacional juridicamente vinculante relativo à proteção física de materiais nucleares;
- Início das assinaturas: 3 de Março de 1980;
- Estabelece medidas relacionadas à prevenção, detecção e criminalização de infrações relacionadas a materiais nucleares;
- Assinada pelo Brasil em 15 de maio de 1981.





A Convenção em Proteção Física de Materiais Nucleares (CPPNM, 1980)

Internalização do CPPNM no Brasil

- Decreto Legislativo n° 50, de 27 de novembro de 1984 (ratificação);
- Depósito do instrumento de ratificação na IAEA em 17 de outubro de 1985;
- Decreto Presidencial nº 95, de 16 de abril de 1991: Promulga o CPPNM.

Definições relevantes

Segurança nuclear - obtenção de condições operacionais, prevenção e controle de acidentes ou mitigação apropriada de consequências de acidente, resultando em **proteção** de indivíduos ocupacionalmente expostos, do **público** e do **meio ambiente contra os riscos indevidos da radiação**. A segurança é obtida por meio de um conjunto de medidas de caráter técnico e administrativo, incluídas no projeto, na construção, no comissionamento, na operação, na manutenção e no descomissionamento de uma instalação. (es-AR: Seguridad nuclear; en-US: Nuclear safety)

Proteção radiológica (ou radioproteção) - conjunto de medidas que visam a **proteger o ser humano contra** possíveis efeitos indesejáveis causados pela **radiação ionizante**. (es-AR: Protección radiológica (o radioprotección); en-US: Radiological protection (or radiation protection))

Proteção Física (PF) - conjunto de medidas destinadas a:

- a) evitar atos de sabotagem contra materiais, equipamentos e instalações;
- b) impedir a remoção não autorizada de material, em especial material nuclear;
- c) prover meios para rápida localização e recuperação de material desviado;
- d) **defesa** do patrimônio e da **integridade** física do pessoal de uma **instalação**. (es-AR: Protección Física; en-US: Physical Protection)

A Convenção em Proteção Física de Materiais Nucleares (CPPNM, 1980)

Contexto histórico



Proteção Física de MN no transporte internacional



Criminalização



Cooperação Internacional



A Convenção em Proteção Física de Materiais Nucleares (CPPNM, 1980) Contexto histórico Ataque ao WTC : 11 de Resolução 1373 CS **Decreto 3976, de 18 de** setembro de 2001 ONU, 28 de setembro outubro de 2001 de 2001 Mudança de Medidas Internalizou no antiterrorismo **Brasil o UNSCR 1373** paradigma • Item 4: ligação entre o terrorismo e o contrabando de MN Resolução 1540 CS Decreto 7722, de 20 de **Emenda ao CPPNM** ONU, de 28 de abril de abril de 2012 (2005)2004 Combate à Internalizou no Brasil • Estende o escopo de proliferação de o UNSCR 1540 e o atuação do CPPNM armas químicas, 1977 biológicas, nucleares e seus vetores

le Energia Nuclear INOV

Emenda a CPPNM (A/CPPNM, 2005)

A Emenda ao CPPNM (A/CPPNM, 2005) - Comprometimento dos Estados-membros em implantar e manter um "Regime de Segurança Física Nuclear" - foco em:



Proteção Física de MN na utilização doméstica, armazenamento e transporte, além das instalações nucleares



Criminalização: legislação que criminalize ações ou tentativas de roubo, sabotagem ou tráfico ilícito sobre materiais e instalações nucleares



Cooperação Internacional: inserção da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) como um ator central no processo.



Emenda

- Doze Princípios Fundamentais:
 - ✓ PF A: Responsabilidade do Estado (múltiplos atores);
 - ✓ PF B: Responsabilidades Durante o Transporte Internacional;
 - ✓ PF C: Necessidade do estabelecimento de um arcabouço Legal e Regulatório;
 - ✓ PF D: Autoridade Competente: "O Estado deve designar uma Autoridade Competente responsável pela implantação do arcabouço legal e regulatório... O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir a efetiva independência entre as funções dessa Autoridade estatal e qualquer meio de promoção e utilização de energia nuclear".

Emenda a CPPNM (A/CPPNM, 2005)

Emenda

- Doze Princípios Fundamentais:
 - ✓ PF E: Responsabilidade do operador;
 - ✓ PF F: Necessidade de priorizar a cultura de segurança;
 - ✓ PF G: Ameaça: "A proteção física de material nuclear deve ser baseada na avaliação atual das ameaças provida pelo Estado.";
 - ✓ PF H: Abordagem Gradual;
 - ✓ PF I: Defesa em Profundidade;
 - ✓ PF J: Garantia de Qualidade;

A Convenção em Proteção Física de Materiais Nucleares (CPPNM, 1980)

Emenda

- Doze Princípios Fundamentais:
 - ✓ PF K: Planos de Contingência: "Planos de Contingência para responder a eventos de remoção não autorizada de material nuclear ou sabotagem de materiais e instalações nucleares, ou mesmo a tentativa de tais atos, devem ser preparados e exercitados por todos os titulares de licenças e autoridades envolvidas em segurança física";
 - ✓ PF L: Confidencialidade: "O Estado deve estabelecer requisitos para proteger a confidencialidade de informações as quais a divulgação possa comprometer a proteção física de materiais e instalações nucleares".

Ações e Desafios

- A CNEN vem implementando ações para, proativamente, atender aos requisitos do A/CPPNM nas áreas:
 - ✓ Revisão do marco regulatório (PF B,E,F,H,I,J e parcialmente C,G,K);
 - ✓ Cooperação internacional desenvolvimento de ações de segurança nuclear com os países vizinhos e atores regionais (Argentina, Bolívia, Uruguai, Peru, México - Todos já assinaram e ratificaram o A/CPPNM).
- A CNEN participa de ações no planejamento e elaboração de Planos de Contingência sob coordenação do SIPRON/GSI (PF K);

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ANSN (PF D)

Criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear

Observamos que esta ação objetiva o atendimento de:

- Diversos compromissos internacionais internalizados em nossa legislação (não somente a A/CPPNM);
 - ✓ Convenção de Segurança Nuclear 1994
 - ✓ Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos – 1997
 - ✓ Código de Conduta sobre a Segurança Tecnológica e Física das Fontes Radioativas 2003: aprovado pelo BG da AIEA e endossado na 47ª CG. O CS/ONU, por meio da Resolução nº 1540 de 2004 requereu a aplicação desse Código aos Estados Membros.
- Recomendações do estado brasileiro;
- Recomendações da sociedade civil.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ANSN

ANSN

Ações em curso

Criação de GT no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (portaria 75 de 30 de agosto de 2018), responsável pela apresentação das ações necessárias à separação das competências regulatórias, das de promoção e fomento da Comissão Nacional de **Energia Nuclear.**

Conclusões

A internalização do A/CPPNM trará grandes benefícios à segurança nuclear no Brasil. Devem ainda ser finalizadas as ações em curso para atendimento aos requisitos constantes deste instrumento, quais sejam:

- Separação das funções regulatórias das funções de promoção e pesquisa;
- Avaliação de ameaças promovida pelo Estado;
- Elaboração e atualização de planos de contingências.



Comissão Nacional de Energia Nuclear

OBRIGADO

Ricardo Fraga Gutterres Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear drs@cnen.gov.br



